



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:826 — Determina que as normas referidas no § 2.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 22:751 (serviço de saúde escolar), quando se destinem a estabelecimentos de ensino particular sejam sujeitas a prévio acôrdo com o inspector geral do ensino particular — Regula o provimento dos lugares de inspectores de saúde escolar.

Portaria n.º 7:634 — Aprova os modelos das Palmas Académicas de 1.ª e 2.ª classes.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Determino que pela Imprensa Nacional se faça a seguinte rectificação ao decreto-lei n.º 22:804, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 6 de Julho de 1933:

Artigo 16.º A seguir às palavras «batalhão de automobilistas» devem acrescentar-se as seguintes palavras: «e pelo grupo de especialistas».

Em 10 de Julho de 1933. — *António de Oliveira Salazar.*

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 22:804, que cria os quadros de mecânicos automobilistas e de mecânicos electricistas de artilharia e reduz diversos quadros de praças de pré.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:632 — Providencia no sentido de imprimir aos cursos industriais e comercial da Casa Pia de Lisboa orientação idêntica à estabelecida para os cursos técnicos profissionais do Ministério da Instrução Pública.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 22:823 — Cria no Arsenal da Marinha o Dispensário de Higiene da Armada para profilaxia e tratamento das doenças venéreas e sífilis dos oficiais e praças da armada.

Decreto n.º 22:824 — Determina que todas as unidades de marinha tenham, sempre que seja possível, uma instalação sanitária para o tratamento profilático das doenças venéreas, que é tornado obrigatório para todo o pessoal ao serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público que, por troca de notas efectuada em 23 e 27 de Junho de 1933 entre o Ministro de Portugal no Luxemburgo e o Presidente do Ministério e Ministro do Estado do Luxemburgo, foi acordada a constituição da Comissão Permanente de Conciliação prevista no Tratado de Conciliação, de Arbitragem e de Regulamento Judiciário, concluído em 15 de Agosto de 1929 entre os dois países.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:633 — Cria e manda abrir à exploração a rede telefonica da Nazaré e dota-a com duas telefonistas.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 22:825 — Autoriza o Governo a contratar, por intermédio dos Ministérios das Finanças e das Colónias, com a Companhia de Ambaca a modificação dos contratos respeitantes às relações entre o Estado e a mesma Companhia, nos termos das bases aprovadas pelo decreto n.º 22:183.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Portaria n.º 7:632

Sendo necessário providenciar no sentido de imprimir aos cursos industriais e comercial da Casa Pia de Lisboa orientação idêntica à estabelecida para os cursos técnicos profissionais do Ministério da Instrução Pública, emquanto não é decretada a devida regulamentação;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º do decreto n.º 19:410, de 5 de Março de 1931:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior:

Artigo 1.º São aplicáveis aos cursos industriais e comercial da Casa Pia de Lisboa as organizações dos cursos industriais e curso complementar do comércio (diurno), horários, classificações, regime de exames e programas estabelecidos para o ensino técnico profissional do Ministério da Instrução Pública.

§ 1.º Os alunos que em duas ou mais disciplinas não tenham atingido a média final mínima de 10 valores em cada uma são obrigados à repetição do respectivo ano.

§ 2.º Os alunos externos ficam sujeitos às mesmas condições dos alunos internos.

Art. 2.º Os termos de exames e de passagem de ano são lançados em livro especial, de harmonia com o que